Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento.

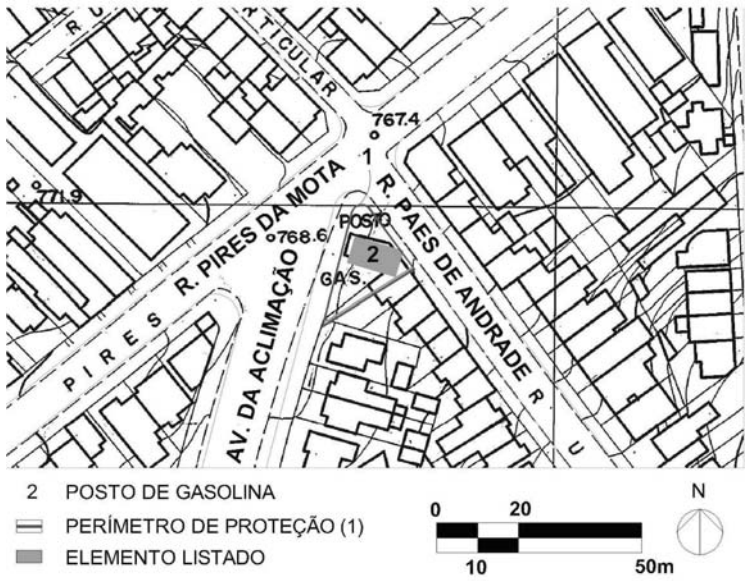

Resolução SC-108, de 11-11-2015

Dispõe sobre o tombamento da Rodoviária de Jahu, em município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 49925/2004, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 16-01-2012, Ata 1657, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Rodoviária de Jahu, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, nas Sessões Ordinárias de 30-03-2015, Ata 1785, e 06-07-2015, Ata 1799;

- a significância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

- que sua arquitetura apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação;

- a representatividade do edifício para o programa de transporte no período de 1956 a 1985, dentro do panorama da obra do arquiteto;

- a solução arquitetônica e urbanística da obra, que dialoga com a cidade através da permeabilidade do edifício, a fluidez dos ambientes e a relação indissociável com a praça, seu local de implantação, e pela excepcionalidade do desenho da estrutura, resolve:

Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem cultural a Rodoviária de Jahu, situada à Rua Humaitá, 499, Centro, no Município de Jahu.

§ 1º. O tombamento da Rodoviária de Jahu é delimitado pelo perímetro de proteção que tem início na confluência da Rua Humaitá com a Rua Tenente Lopes, segue pela Rua Humaitá, Rua Marechal Bittencourt, Rua Saldanha Marinho, Rua Tenente Lopes até o ponto inicial (ver mapa anexo).

§ 2º. No edifício principal, ficam preservadas volumetria, fachadas (considerando seu gabarito), vedos e vãos, destacando-se a solução arquitetônica da estrutura e cobertura com elementos de iluminação zenital, rampas e a relação da construção com os jardins que a circundam.

§ 3º. Preservam-se ainda, no edifício principal, a flexibilidade interna e a fluidez dos espaços considerando o desenho dos patamares que formam diferentes níveis e a ambiência dos espaços de convivência conforme partido do projeto original.

Artigo 2º - Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

§ 1º. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas da edificação, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras e acabamentos.

§ 2º. Permitem-se alterações que visem à manutenção e segurança, mas que respeitem a essência do projeto.

§ 3º. De modo a preservar as relações entre a edificação e seu entorno, demolições dentro do perímetro tombado devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados para aprovação devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.

§ 4º. Não serão permitidas construções de caráter permanente na área não edificada dentro do perímetro de proteção.

§ 5º. A gestão do paisagismo e a manutenção de plantas e das áreas ajardinadas serão realizadas pelo poder municipal sem que seja necessária consulta ao CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Conforme prevê o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003 e visando preservar e valorizar o bem em questão como patrimônio cultural do Estado, bem como a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica determinada o seguinte conjunto de normas para a área envoltória:

§ 1º. Ficam estabelecidos os seguintes perímetros:

I. O perímetro que tem início na confluência da Rua Tenente Lopes com a Rua Humaitá, segue pela Rua Tenente Lopes até o ponto médio do segmento da Rua Tenente Lopes entre as ruas Humaitá e Paissandu, segue paralelo à Rua Humaitá até o ponto médio do segmento da Rua Marechal Bittencourt entre as Ruas Humaitá e Paissandu, segue pela Rua Marechal Bittencourt, Rua Humaitá até o ponto inicial.

II. O perímetro que tem início na confluência da Rua Tenente Lopes com a Rua Paissandu, segue pela Rua Tenente Lopes até o ponto médio do segmento da Rua Tenente Lopes entre as ruas Humaitá e Paissandu, segue paralelo à Rua Humaitá até o ponto médio do segmento da Rua Marechal Bittencourt entre as Ruas Humaitá e Paissandu, segue pela Rua Marechal Bittencourt, Rua Paissandu até o ponto inicial.

§ 2°. Ficam determinados as seguintes diretrizes para as áreas envoltórias supra:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I do parágrafo anterior, fica determinado o gabarito máximo de 8 (oito) metros de altura, para os imóveis nela incluso em caso de reforma e de novas edificações.

II. Para a área envoltória delimitada no inciso II do parágrafo anterior, fica determinado o gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura, para os imóveis nela incluso em caso de reforma e de novas edificações.

§ 3º. Para a área delimitada, estabelece-se a restrição da implantação de elementos veiculadores de publicidade externa, aqui denominados como anúncios, nos imóveis dentro e no entorno imediato fronteiros externamente ao perímetro de tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo I).

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I. Mapa do Perímetro de Tombamento

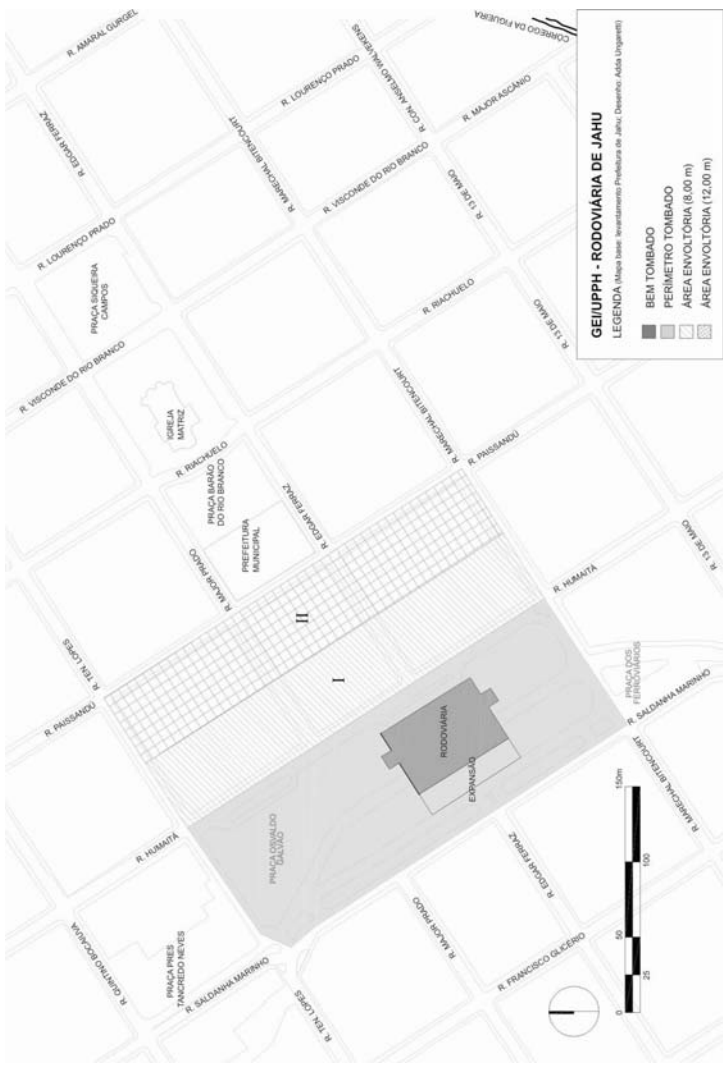

Resolução SC-109, de 11-11-2015

Dispõe sobre definição da área envoltória do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, situado na Avenida Paulista 1578, nesta Capital, tombado através da Resolução SC-48, de 13-05-1982, publicada no D.O. de 21-05-1982

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto-lei estadual 149, de 15-08-1969, e do Decreto estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62136/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 01-12-2014, Ata 1777, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Museu de Arte de São Paulo - MASP, bem tombado situado na Av. Paulista 1578, nesta Capital;

- Que a atual área envoltória do MASP (raio de 300 metros) abrange uma gama genérica de edificações, as quais, em sua maior parte, não estabelecem qualquer relação com o bem;

- Que o edifício ponte, vazio, tal como concebido por Lina Bo Bardi, evoca elementos diretos do entorno que merecem ser objeto de deliberação do CONDEPHAAT;

- Que o deck de paralelepípedo, concebido como solar, deve ter um mínimo garantido de horas de insolação por dia;

- Que as nascentes de água doce do Rio Saracura, assim como a cobertura vegetal dos taludes do túnel da Av. 9 de Julho, bem como o Parque Trianon em sua totalidade, são elementos urbanos naturais inseparáveis da experiência sensorial e cognitiva do museu;

- Que o vão livre e o belvedere sob o edifício tombado, cujo vazio foi uma das exigências para que a Municipalidade financiasse as obras de construção do MASP, permite uma visual privilegiada da cidade e configura uma relação interessante, indicando cuidados na análise de intervenções nesta área;

- Que a existência de um ambiente favorável e sugestivo à geração de valores culturais, no belvedere, depende da permanência e permeabilidade social, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, situado na Avenida Paulista, 1578, nesta Capital, bem tombado através da Resolução 48, de 13/05/82:

I - Os espaços públicos adjacentes ao lote tombado;

II - As áreas verdes posteriores à edificação, conforme pintura no mapa anexo (Anexo I);

III - Os lotes laterais ao museu e;

IV – O Parque Tenente Siqueira Campos (Trianon), situado a Rua Peixoto Gomide, 949 (Altura 1700 da Av. Paulista).

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Mapa da Área Envoltória

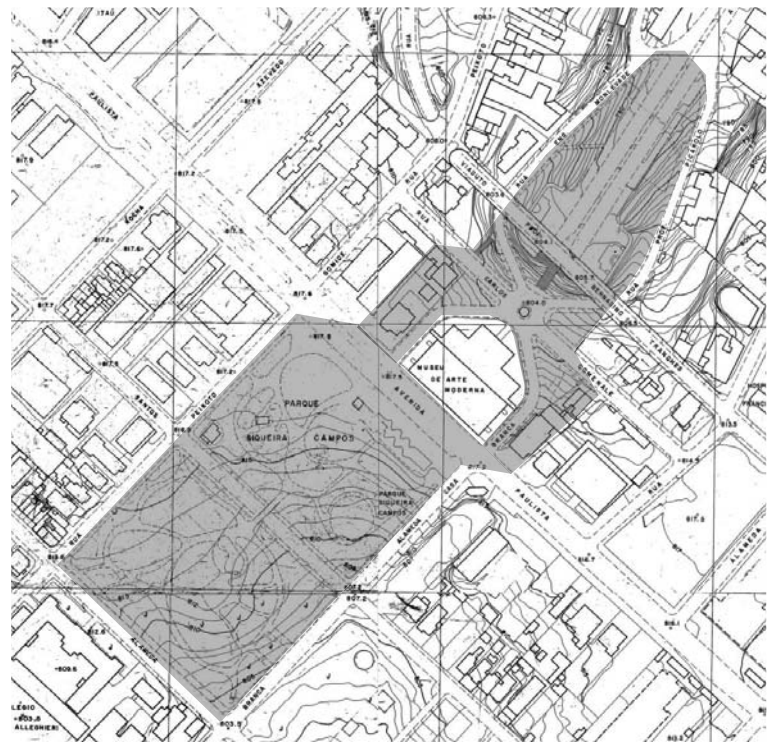

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, que:

1-) Para continuarem o prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

2-) Estão Isentos de aprovação, poderão ter seus projetos excedentes retirados em nosso Protocolo, à Rua Mauá 51, 3º andar, São Paulo, horário comercial da segunda a sexta no horário das 9h às 17hs, 05 dias úteis após a publicação no D.O.

Processo 75398

Interessado: Thiago Machado de Campos

Referente ao imóvel localizado na: Travessa Ouro Preto, 87C - Jd Paulistano - São Paulo

Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado: projeto de edificação que contemple o recuo de fundo mínimo de 5,00 metros.

Processo 75354

Interessado: Daniel Veroneze

Referente ao imóvel localizado na: Rua José Alvim, 263, Centro - Atibaia – SP

Resposta: O imóvel a Rua José Alvim, 263 - Centro - Atibaia - SP faz parte da área envoltória dos bens tombados por este órgão. Assim, por força do artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat, respeitando as diretrizes de aprovação de Projetos (site: http://www.cultura.sp.gov.br). Tendo em vista que na Resolução de Tombamento não estão especificadas as diretrizes, os pedidos de aprovação de intervenção são analisados caso a caso, tomando por base o citado artigo 137, no sentido de "evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação".

Processo 75374

Interessado: Antonio Perobelli Filho

Referente ao imóvel localizado na: Rua dos Gusmões, 568 - Apto 48 - Santa Efigenia - São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, Até O Presente Momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75351

Interessado: Marcio Henrik Lago Correia

Referente ao imóvel localizado na: Avenida Francisco Matarazzo, 833, Água Branca - São Paulo – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra mais inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75383

Interessado: I9 Participações Societárias Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Rua Cardeal Arcoverde, 845-847,849,851-853,855,865,857 -Jd America - São Paulo - SP

Resposta: Considerando que os imóveis em questão, Até O Presente Momento, não são tombados pelo Condephaat, não se encontram inseridos em área tombada ou envoltória de bem tombado e não estão em estudo de tombamento, as intervenções a serem neles realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75392

Interessado: Danielle Cristina David

Referente ao imóvel localizado na: Rua Batista Cepelos, 141, Aclimação - São Paulo – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra mais inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75348

Interessado: Rodobens Malls Adm. Shop. Centers Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Avenida Lacerda Franco, 1560/1590, Aclimação - São Paulo – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra mais inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75347

Interessado: Idea Empreendimentos Spe 23 Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Rua Cardeal Arcoverde, 440, 444, 470 E 470 baixos, Pinheiros - São Paulo – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75376

Interessado: Lucio Lycugo Leite

Referente ao imóvel localizado na: Rua São Luiz, Sn - Glebas A-13 Ao A-17, Jd. São Francisco - Caieiras – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75332

Interessado: Gafisa S.A

Referente ao imóvel localizado na: Rua Nestor Pestana, 60-80, 94, Consolação - São Paulo – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão se encontra inserido em área envoltória de bem tombado por este órgão, por força do artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat – mediante apresentação de projeto arquitetônico, entre outros documentos, conforme consta no portal da Secretaria de Estado da Cultura, no link referente a patrimônio histórico. Tendo em vista que na Resolução de Tombamento não estão especificadas as diretrizes, os pedidos de aprovação de intervenção são analisados caso a caso, tomando por base o

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 12 de novembro de 2015 às 02:03:44.